



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

R. Perdizes, nº 229, Ed. Manhattan Center II - Renascença - São Luís /MA
CEP: 65075-340 - TELEFONE GERAL: 9830137900

Ata Nº 2026/000008

1 Horário: 15:00 do dia: 16/09/2026 Local: na sede do CRC-MA, reuniram-se os membros da
2 CAMARA DE FISCALIZACAO, Membros Presentes: Vice Presidente KLÉCYO HENRYQUE
3 MATOS BARROS e Conselheiros WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, ANDRÉ LUIS MAIA
4 SANTOS SILVA, JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, VANESSA MONTELES DE MATOS, LIVIA
5 ALVES BEZERRA DE CASTRO, RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, PLINIO
6 OLIVEIRA SILVA, GEOVANIA PEREIRA MARINHO, ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO da
7 Câmara . Ausências justificadas: JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR, SANDRA
8 SILVA LUCENA, RONIELE GOMES DE MELO, JARDEL FELIPE DA SILVA. Assessoramento da
9 Reunião: RAMON ARAUJO SANTOS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice Presidente de
10 Fiscalização Ética e disciplina KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS. Ordem do dia: Houve o
11 julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue:
12 A(JULGAMENTO DE PROCESSOS)- De relato da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ
13 ARAUJO, Número Processo: 2026/000085 U - [REDACTED]

14 [REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no
15 CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Exercício de atividade privativa e oferta
16 pública de serviços contábeis sem o devido registro profissional neste Conselho. A irregularidade
17 foi constatada mediante procedimentos de cruzamento de dados e monitoramento de redes
18 sociais. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
19 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição
20 decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e
21 sessenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a" e "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
22 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE
23 De relato da Conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO, Número Processo: 2026/000043 U -
24 [REDACTED]

25 [REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 200,1000 - Organização contábil
26 (matriz ou filial) habilitada composta por profissional da contabilidade com registro suspenso ou
27 baixado (impedido).(Organização contábil) - Explorar atividades contábeis, organização contábil
28 de CNPJ [REDACTED] constituída irregularmente, tendo como encarregado da parte
29 técnica profissional da contabilidade com registro BAIXADO. - Organização: art. 15 do DL n.º
30 9.295/1946, e com art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Fato 2: 203,1000 -
31 Organização contábil habilitada que não faz averbação de alteração cadastral no CRC.
32 (Organização contábil) - Manter em funcionamento a organização contábil de CNPJ
33 [REDACTED] sem averbação da alteração cadastral no Conselho Regional de
34 Contabilidade do Maranhão (CRCMA). - Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º,

35 § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela
36 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais),
37 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
38 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
39 R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
40 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20.
41 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$2.464,00 (dois mil e quatrocentos e
42 sessenta e quatro reais). Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira GEOVANIA
43 PEREIRA MARINHO, Número Processo: 2026/000049 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral
45 (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de
46 outras áreas. (Organização Contábil) - Empresa [REDACTED] constituída para
47 explorar atividades contábeis sem registro cadastral em Conselho Regional de Contabilidade de
48 sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
49 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Descrição
50 decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e
51 sessenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
52 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De
53 relato da Conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO, Número Processo: 2026/000053 U -
54 [REDACTED] - PACO DO
55 LUMIAR - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa
56 atividades contábeis. - Propor-se ao exercício da profissão contábil e desempenhar atividade
57 privativa da contabilidade sem possuir registro ativo neste CRC, fato identificado por meio de
58 cruzamento de dados e consulta a plataformas digitais. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20
59 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
60 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de
61 MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27,
62 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
63 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do Conselheiro JEDSON DOS SANTOS
64 FERREIRA, Número Processo: 2026/000061 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SAO JOSE DE RIBAMAR - Fato 1: 100,0000 - Pessoa
66 física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Constatou-se o
67 exercício de atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa [REDACTED]
[REDACTED] 0), bem como a oferta pública de serviços
69 contábeis em redes sociais, por indivíduo desprovido do devido registro ativo neste Conselho
70 Regional de Contabilidade (CRC). A irregularidade foi evidenciada mediante análise da Ficha
71 Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis, verificação de plataformas digitais e
72 cruzamento de dados. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
73 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - .
74 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (tres mil e
75 oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a" e "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
76 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE
77 De relato do Conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, Número Processo: 2026/000069 U
78 - [REDACTED] - CAXIAS - Fato 1:
79 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. -
80 Exercício de atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil [REDACTED]
[REDACTED] sem o devido registro profissional neste
82 Conselho Regional de Contabilidade (CRC). A irregularidade foi constatada por meio da análise
83 da 'Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis', preenchida e enviada em
84 atendimento ao Ofício nº 299/2025/CRCMA-Gefis. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL

85 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
86 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de
87 MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27,
88 letra "a" e "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
89 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do Conselheiro JEDSON DOS SANTOS
90 FERREIRA, Número Processo: 2026/000070 U - [REDACTED]
[REDACTED] - CAXIAS - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no
92 CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Exercício de atividade privativa de
93 profissional da contabilidade na organização contábil [REDACTED]
[REDACTED] sem o devido registro profissional neste Conselho Regional de
95 Contabilidade (CRC). A irregularidade foi constatada por meio da análise da 'Ficha Perfil do
96 Profissional Executor de Serviços Contábeis', preenchida e enviada em atendimento ao Ofício nº
97 299/2025/CRCMA-Gefis. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
98 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena
99 Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
100 3.080,00 (três mil e oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei
101 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por:
102 UNANIMIDADE De relato da Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO, Número
103 Processo: 2026/000095 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que
105 executa atividades contábeis. - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade,
106 ofertando publicamente serviços contábeis, por meio de perfis profissionais em rede social e em
107 aplicativo de mensagens instantâneas, sem possuir registro profissional neste CRC ou em
108 qualquer outro Conselho Regional de Contabilidade do país, o que identificamos por meio de
109 consultas cadastrais realizadas no sistema Spiderware/CRC-MA e no portal de Consulta Nacional
110 do CFC, e por meio de capturas de tela de perfis profissionais em rede social e em aplicativo de
111 mensageria instantânea. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
112 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena
113 Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
114 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a" e "b",
115 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20.
116 Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO,
117 Número Processo: 2026/000096 U - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 152,1000 -
119 Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas
120 físicas sem registro (Organização contábil) - Organização constituída para explorar atividades
121 privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio de
122 documento de constituição societária arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão
123 (JUCEMA) sob o NIRE n.º [REDACTED], com objeto social contemplando expressamente a
124 atividade de contabilidade (CNAE 6920-6/01 — Atividades de contabilidade), e de consultas
125 cadastrais realizadas no sistema do CRC-MA (em 20/05/2026) e na Consulta Nacional do CFC
126 (em 19/05/2026), ambas com resultado negativo para registro da pessoa jurídica CNPJ n.º
127 [REDACTED] - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e
128 com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1)
129 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois
130 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
131 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da
132 Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO, Número Processo: 2026/000097 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1:
134 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por

135 pessoas físicas sem registro (Pessoa física sem registro - correlato da Org. contábil ou da
136 cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
137 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia da organização contábil
138 [REDACTED], o que
139 identificamos por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita
140 Federal do Brasil, de Documento de Constituição Societária registrado na Junta Comercial do
141 Estado do Maranhão – JUCEMA, de Quadro de Sócios e Administradores – QSA extraído da
142 base de dados do CNPJ, e de Consultas Cadastrais realizadas no sistema de Serviços Online do
143 CRC-MA e na base nacional do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, todas com resultado
144 negativo quanto à existência de registro profissional em nome da fiscalizada e da organização
145 contábil. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
146 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - .
147 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e
148 oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
149 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato
150 da Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO, Número Processo: 2026/000098 U - [REDACTED]
[REDACTED] - BURITICUPU
152 - Fato 1: 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada)
153 composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - Organização constituída para
154 explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC-MA, o que
155 identificamos por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita
156 Federal do Brasil (CNPJ [REDACTED]), de documento de registro societário obtido junto à
157 JUCEMA constando objeto social com atividade de contabilidade (CNAE 69.20-6-01), de consulta
158 cadastral ao CRC-MA realizada em 20/05/2026 sem resultado de registro, de Consulta Nacional
159 ao CFC realizada em 20/05/2026 sem resultado de registro, e de captura de tela de perfil
160 profissional em rede social (Instagram – [REDACTED]) com publicações de conteúdo contábil-
161 tributário. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º
162 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação
163 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais),
164 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco)
165 anos, perfazendo o total de R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais), com base
166 legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
167 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De
168 relato da Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO, Número Processo: 2026/000099 U -
169 [REDACTED] -
170 BURITICUPU - Fato 1: 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral
171 (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Pessoa física sem registro - correlato da
172 Org. contábil ou da cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de
173 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia da
174 organização contábil [REDACTED] o que
175 identificamos por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o Cadastro
176 Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em 20/05/2026; Consulta ao Quadro de Sócios e
177 Administradores (QSA) perante a Receita Federal do Brasil, emitida em 20/05/2026; Dados
178 Cadastrais registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), com último
179 arquivamento em 10/02/2025; Consulta Cadastral ao CRC-MA por CPF (CPF n.º [REDACTED]),
180 realizada em 20/05/2026; Consulta Nacional ao CFC por CPF, realizada em 20/05/2026; e
181 Captura de Tela de Perfil Profissional em Rede Social da referida organização contábil. - Pessoa
182 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,
183 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1)
184 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais),

185 com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
186 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da
187 Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo: 2026/000051 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS -
189 Adiado para próxima reunião pelo motivo: Por motivo de doença. . De relato da Conselheira
190 SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo: 2026/000054 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Adiado para próxima reunião pelo motivo:
192 Por motivo de doença. . De relato da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo:
193 [REDACTED]
194 SÃO LUÍS - Adiado para próxima reunião pelo motivo: Por motivo de doença. . De relato da
195 Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo: 2026/000060 U - [REDACTED]
[REDACTED] - - Adiado para próxima
197 reunião pelo motivo: Por motivo de doença. . De relato da Conselheira VANESSA MONTELES
198 DE MATOS, Número Processo: 2026/000064 U - [REDACTED]
[REDACTED] - BARRA DO CORDA - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem
200 registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Exercer atividade privativa de
201 profissional da contabilidade na organização contábil Contmap Assessoria Contábil (CNPJ:
202 [REDACTED]) sem possuir o devido registro profissional neste Conselho Regional de
203 Contabilidade (CRC). A irregularidade foi constatada por meio das informações prestadas na
204 Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis, solicitada via Ofício nº 285/2025. -
205 Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
206 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato
207 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais),
208 com base legal prevista no artigo 27, letra "a" e "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
209 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da
210 Conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS, Número Processo: 2026/000065 U - [REDACTED]
[REDACTED] - BARRA DO CORDA - Fato 1: 100,0000 -
212 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Exercer
213 atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil [REDACTED]
[REDACTED]) sem possuir o devido registro profissional neste Conselho
215 Regional de Contabilidade (CRC). A irregularidade foi constatada por meio das informações
216 prestadas na Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis, solicitada via Ofício nº
217 285/2025. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
218 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - .
219 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e
220 cento e sessenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a" e "b", do Decreto-lei
221 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por:
222 UNANIMIDADE De relato da Conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS, Número Processo:
223 2026/000067 U - [REDACTED]
[REDACTED] - BARRA DO CORDA - Fato 1: 251,0000 - Entidades
225 privadas, inclusive organizações contábeis (matriz ou filial), que mantém funcionário inabilitado
226 executando serviços contábeis. - Constatou-se a omissão na exigência de prova de regularidade
227 profissional por parte da organização, ao admitir e manter as funcionárias [REDACTED]
[REDACTED] exercendo atividades
229 contábeis sem o devido registro no CRC. O fato foi evidenciado pelas informações declaradas
230 nas Fichas de Perfil do Executor de Serviços Contábeis, solicitadas via Ofício nº 285/2025 -
231 CRCMA/Gefis. - Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Voto: Pena Disciplinar - .
232 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e
233 cento e sessenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
234 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE

235 De relato do Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, Número Processo:
236 [REDACTED] COLINAS - Fato
237 1: 153,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta
238 por profissional da contabilidade impedido (suspensão ou baixado) (Organização contábil) -
239 Organização constituída para explorar atividades contábeis sem o registro cadastral no CRC, o
240 que identificamos por meio do CNPJ do [REDACTED] e consulta ao portal do Governo do
241 Estado do Maranhão Empresa Fácil. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
242 n.º 6.839/80, e com arts. 1º e 4º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Voto: Pena Disciplinar - . Descrição
243 decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e
244 trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
245 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De
246 relato do Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, Número Processo: 2026/000073
247 U - [REDACTED] - CHAPADINHA -
248 Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades
249 contábeis. - Exercício de atividade privativa de profissional da contabilidade perante a
250 organização [REDACTED], sem a
251 devida regularidade cadastral (registro profissional) neste Conselho. A irregularidade foi
252 constatada por meio da análise da Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis,
253 apresentada em resposta ao Ofício nº 294/2025 CRCMA-Gefis. - Pessoa física sem registro: Art
254 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res.
255 CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena
256 de MULTA no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base
257 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
258 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE B(PROCESSOS ARQUIVADOS
259 POR REGULARIZAÇÃO) O Vice Presidente Conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS
260 BARROS deu conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e disciplina do arquivamento do(s)
261 processo(s) a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do
262 artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS,
263 Número Processo: 2026/000041 U - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] Fato 1: 100,0000 Pessoa física sem registro no CRC
265 (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da
266 contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC o que identificamos por meio de
267 cruzamento de dados e consulta a plataformas digitais. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20
268 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
269 1.707/2023 ARQUIVADO POR REGULARIDADE Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR.
270 DEFESA (art. 44,I). KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número Processo: 2026/000045 U
271 - [REDACTED] Fato 1: 100,0000
272 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Ocupar cargo
273 privativo de profissional da contabilidade e se propor ao exercício da profissão contábil, sem
274 possuir o registro profissional neste CRC o que identificamos por meio de cruzamento de dados e
275 consulta a plataformas digitais. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
276 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 ARQUIVADO
277 POR REGULARIDADE Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art. 44,I). KLÉCYO
278 HENRYQUE MATOS BARROS, Número Processo: 2026/000109 U - [REDACTED]
[REDACTED] Fato 1: 103,0000 Profissional da
280 contabilidade de outro estado que não transferiu o registro após mudança de domicílio
281 profissional Executar serviços contábeis no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — TJMA,
282 ocupando o cargo de Técnico Judiciário — Técnico em Contabilidade, com lotação na Contadoria
283 Judicial Única, e mudar o domicílio profissional para o Estado do Maranhão sem proceder à
284 transferência de seu registro para este CRC, o que identificamos por meio de resultado de

285 consulta ao sistema de Consulta Nacional do CFC, de 25/05/2026, e de documento de folha de
286 pagamento de pessoal do TJMA referente ao mês de abril de 2026. - Definitivo: art. 14 do DL n.º
287 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da
288 Res. CFC n.º 1.707/2023. ARQUIVADO POR REGULARIDADE Pena Ética: -. Decisão:
289 ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art. 44,I). KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número
290 Processo: 2026/000116 U - [REDACTED]

[REDACTED] Fato 1: 103,0000 Profissional da contabilidade de outro estado que não
292 transferiu o registro após mudança de domicílio profissional Executar serviços contábeis no
293 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), na Contadoria Judicial Única, no cargo de
294 Analista Judiciário – Contador, e mudar o domicílio profissional para o Estado do Maranhão sem
295 proceder à transferência de seu registro para este CRC, o que identificamos por meio de Consulta
296 Nacional ao sistema do Conselho Federal de Contabilidade e de demonstrativos de folha de
297 pagamento de pessoal do TJMA. - Definitivo: art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d"
298 e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023.
299 ARQUIVADO POR REGULARIDADE Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art.
300 44,I).

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

Vice Presidente
CT MA-007667/O

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

Conselheiro
CT MA-008761/O

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

Conselheiro
CT MA-012170/O

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro
CT MA-009882/O

VANESSA MONTELES DE MATOS

Conselheira
CT MA-010319/O

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

Conselheira
CT MA-015798/O

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS

Conselheiro
CT MA-011577/O

PLINIO OLIVEIRA SILVA

Conselheiro
TC MA-007864/O

GEOVANIA PEREIRA MARINHO

Conselheira
CT MA-008363/O

ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO

Conselheira
CT MA-014825/O

RAMON ARAUJO SANTOS

Secretário da Reunião